



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
A 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Semestre	130\$
;	48\$
;	43\$
;	43\$

Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 29:957 — Reorganiza os quadros dos distritos de recrutamento e mobilização, a localização e estacionamento em tempo de paz das unidades das diversas armas e serviços e suas áreas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:333 — Reforça a verba da alínea a) do n.º 2) do artigo 238.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia de Cabo Verde.

Decreto n.º 29:958 — Transfere uma verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 42.º para reforço da dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 40.º no orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 29:957

Atendendo ao disposto na lei n.º 1:960, de 1 de Setembro de 1937, e no decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro do mesmo ano, sobre quadros e efectivos do exército;

Tendo em especial atenção a doutrina estabelecida nos artigos 8.º, 9.º, 35.º e 37.º da citada lei da organização do exército;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A divisão militar do território metropolitano em regiões e comandos militares, bem como a sua subdivisão em distritos de recrutamento e mobilização, a localização e estacionamento em tempo de paz das unidades das diversas armas e serviços e suas áreas de recrutamento e mobilização são as constantes dos quadros n.ºs I a IX, anexos ao presente decreto.

Art. 2.º Na área de cada uma das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª regiões militares constituir-se-á uma divisão, cuja sede coincidirá com a do comando da região e cujo comando será normalmente afecto ao comandante da região.

§ 1.º A 1.ª e 2.ª brigadas de cavalaria terão a sua sede em Elvas e em Lisboa e serão constituídas respectivamente pelos regimentos de cavalaria n.ºs 1 e 3 e pelos regimentos de cavalaria n.ºs 2 e 4.

§ 2.º No governo militar de Lisboa o comando das tropas destinadas à defesa costeira, a cargo do respectivo governador, será exercido por intermédio de um comando privativo, denominado Comando da defesa marítima de Lisboa, com sede nesta cidade.

Art. 3.º Os regimentos de infantaria n.ºs 6, 8, 9 e 13, os batalhões independentes das ilhas adjacentes e os batalhões de caçadores n.ºs 3, 7, 9 e 10 serão especialmente organizados para operações de montanha. As restantes unidades de infantaria serão do tipo normal.

Art. 4.º A cada um dos regimentos de infantaria n.ºs 1 e 6 e ao batalhão de caçadores n.º 5 estará normalmente afecta uma banda de música de 1.ª classe; junto dos regimentos de infantaria n.ºs 12, 15 e 16 constituir-se-ão bandas de música de 2.ª classe, e nos batalhões independentes de infantaria n.ºs 18 e 19 bandas de música de 3.ª classe.

Art. 5.º Em cada arma ou serviço os centros de mobilização a constituir nos termos do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, terão numeração seguida e os respectivos serviços serão montados por forma que os registos dos licenciados que lhes são afectos estejam prontos até ao fim do corrente ano.

Art. 6.º Salvo o que diz respeito às escolas práticas e o caso de excesso em relação às necessidades de mobilização devidamente verificado pelos comandos das regiões militares ou pelo Estado Maior do Exército, as praças na situação de disponibilidade pertencerão sempre à unidade em que foram encorporadas, embora fixem residência em diferente área de mobilização.

Para cobrir falhas de recrutamento podem normalmente ser mandados encorporar em unidades da 3.ª região militar e do governo militar de Lisboa, observando-se contudo tanto quanto possível o princípio da encorporação regional, mancebos das 1.ª e 2.ª regiões militares e do comando militar da Madeira.

O Estado Maior do Exército indicará anualmente por armas e serviços o número de mancebos a encorporar fora da área da região militar, conforme o estabelecido neste artigo.

Art. 7.º Em quanto subsistirem as condições excepcionais do momento é constituída uma bateria independente de defesa de costa na cidade da Horta. É provisoriamente mantido o grupo de artilharia a cavalo n.º 2, em Santarém. Constituir-se-á, igualmente a título provisório, em Abrantes, com o n.º 1, um grupo de artilharia a cavalo, em substituição do actual grupo mixto independente de artilharia montada n.º 24. Os grupos de artilharia a cavalo n.ºs 1 e 2 serão, enquanto existirem, afectos respectivamente às 1.ª e 2.ª brigadas de cavalaria.

Art. 8.º A transferência efectiva e a constituição das novas unidades serão determinadas pelo Ministro da Guerra, de harmonia com as possibilidades de aquartelamentos e disponibilidades de material, mas todos os trabalhos de mobilização a elaborar no corrente ano, de harmonia com as disposições legais em vigor, terão já em conta as disposições dêste decreto.

Art. 9.º Até ao dia 31 de Dezembro do corrente ano todas as unidades constituídas deverão estar organizadas conforme o disposto na lei de quadros e efectivos do exército, de 31 de Dezembro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

QUADRO I
Distritos de recrutamento e mobilização

Regiões militares	Distritos de recrutamento e mobilização	Sedes	Concelhos	Regiões militares	Distritos de recrutamento e mobilização	Sedes	Concelhos
				1.ª região militar	N.º 13	Vila Real	Baião. Marco de Canaveses. Sinfáis. Castelo de Paiva. Arouca.
N.º 6	Pôrto		Póvoa de Varzim. Vila do Conde. Santo Tirso. Paços de Ferreira. Lousada. Felgueiras. Maia. Matozinhos. Pôrto. Valongo. Gondomar. Paredes. Penafiel. Vila Nova de Gaia. Espinho. Feira.	Pôrto	N.º 10	Aveiro	S. João da Madeira. Ovar. Oliveira de Azeméis. Vale de Cambra. Murtosa. Estarreja. Albergaria-a-Velha. Sever do Vouga. Oliveira de Frades. Ilhavo. Aveiro. Águeda. Vagos. Oliveira do Bairro. Anadia. Mira. Cantanhede.
			Melgaço. Monção. Valenca. Vila Nova da Cerveira. Caminha. Arcos de Valdevez. Paredes de Coura. Viana do Castelo. Ponte da Barca. Ponte do Lima. Terras do Bouro. Vieira. Amares. Póvoa de Lanhoso. Vila Verde. Braga. Barcelos. Esposende. Fafe. Guimarãis. Vila Nova de Famalicão.	2.ª região militar	N.º 12	Coimbra	Figueira da Foz. Montemor-o-Velho. Soure. Condeixa-a-Nova. Coimbra. Miranda do Corvo. Lousã. Poiares. Penacova. Góis. Arganil. Mealhada. Mortágua. Santa Comba Dão. Tábua. Oliveira do Hospital. Seia. Tondela. Carregal do Sal. Nelas. Gouveia. Penela.
N.º 8	Braga		Vinhais. Bragança. Vimioso. Miranda do Douro. Valpaços. Mirandela. Macedo de Cavaleiros. Mogadouro. Alfândega da Fé. Murça. Alijó. Vila Flor. Carrazeda de Ansiães. Tôrre de Moncorvo. Freixo de Espada-à-Cinta. Vila Nova de Fozcoa. Pesqueira. Tabuaço. Sabrosa. Régua. Mesão Frio. Armamar. Lamego. Resende.	Coimbra	N.º 14	Viseu	Castro Daire. S. Pedro do Sul. Vouzela. Viseu. Mangualde. Penalva do Castelo. Sátão. Vila Nova de Paiva. Tarouca. Moimenta da Beira. Penedono. Sernancelhe. Agiar da Beira. Meda. Trancoso. Fornos de Algodres. Celorico da Beira. Guarda. Pinhel. Almeida. Figueira de Castelo Rodrigo.
			Chaves. Montalegre. Boticas. Vila Pouca de Aguiar. Ribeira de Pena. Cabeceiras de Basto. Celorico de Basto. Mondim de Basto. Vila Real. Santa Marta de Penaguião. Amarante.	3.ª região militar	N.º 2	Abrantes	Nisa. Castelo de Vide. Marvão. Portalegre. Crato. Alter do Chão. Ponte de Sor. Gavião. Mação. Sardoal.

Regiões militares	Distritos de recrutamento e mobilização	Sedes	Concelhos	Regiões militares	Distritos de recrutamento e mobilização	Sedes	Concelhos
3.ª região militar Tomar	N.º 2	Abrantes	Abrantes. Constância. Barquinha. Chamusca. Golegã. Tôrres Novas. Alcanena.	4.ª região militar Évora	N.º 16	Évora	Alandroal. Redondo. Arraiolos. Sousel. Aviz. Mora. Reguengos. Mourão. Portel. Vidigueira. Cuba. Alvito. Viana do Alentejo. Évora. Montemor-o-Novo. Grândola. Alcácer do Sal. Coruche. Salvaterra de Magos. Benavente.
			Pombal. Ancião. Marinha Grande. Leiria. Batalha. Vila Nova de Ourém. Nazaré. Alcobaça. Pórtio de Mós.				
	N.º 7	Leiria	Sabugal. Belmonte. Manteigas. Covilhã. Penamacor. Idanha-a-Nova. Castelo Branco. Fundão. Pampilhosa da Serra. Oleiros. Sertã. Castanheira de Pera. Pedrógão Grande. Figueiró dos Vinhos. Alvaizere. Ferreira do Zêzere. Tomar. Proença-a-Nova. Vila de Rei. Vila Velha de Ródão.	N.º 1	Lisboa	Lisboa	Mafra. Sobral de Monte Agraço. Arruda dos Vinhos. Vila Franca de Xira. Loures. Sintra. Cascais. Oeiras. Lisboa.
			Barrancos. Moura. Serpa. Mértola. Beja. Castro Verde. Almodôvar. Ferreira do Alentejo. Aljustrel. Ourique. Santiago do Cacém. Sines. Odemira.				Alpiarça. Almeirim. Santarém. Rio Maior. Caldas da Rainha. Peniche. Óbidos. Bombarral. Lourinhã. Cadaval. Cartaxo. Azambuja. Azenha. Tôrres Vedras.
	N.º 3	Beja	Alcoutim. Castro Marim.. Vila Real de Santo António. Tavira. Olhão. Alportel. Faro. Loulé. Albufeira. Silves. Lagoa. Portimão. Monchique. Lagos Aljezur. Vila do Bispo.	Govêrno militar de Lisboa	N.º 5	Santarém	Lisboa. Alcochete. Montijo. Moita. Barreiro. Seixal. Almada. Palmela. Sezimbra. Setúbal.
			Comando militar dos Açores				Angra do Heroísmo. Praia da Vitória. Calheta. Velas. Santa Cruz da Graciosa. Lajes do Pico. Madalena. S. Roque do Pico. Horta. Lajes das Flores. Santa Cruz das Flores. Corvo.
4.ª região militar Évora	N.º 4	Faro	Ponta Delgada	N.º 17	Angra do Heroísmo	Ponta Delgada	Lagoa. Nordeste. Ponta Delgada. Povoação. Ribeira Grande. Vila Franca do Campo. Vila do Pôrto.
			Arronches. Campo Maior. Elvas. Monforte. Fronteira. Estremoz. Borba. Vila Viçosa.				
	N.º 16	Évora		N.º 18			

Regiões militares	Distrito de recrutamento e mobilização	Sedes	Concelhos	Regiões militares	Distrito de recrutamento e mobilização	Sedes	Concelhos
Comando militar da Madeira <i>Funchal</i>	N.º 19	Funchal	Calheta. Câmara de Lôbos. Funchal. Machico. Ponta do Sol. Pôrto Moniz.	Comando militar da Madeira <i>Funchal</i>	N.º 19	Funchal	Ribeira Brava. Santa Cruz. Santana. S. Vicente. Pôrto Santo.

QUADRO II
Infantaria
Estacionamento e áreas de recrutamento e mobilização

Regiões militares	Unidades	Sedes	Áreas de recrutamento e mobilização
1.ª região militar <i>Pôrto</i>	Regimento de infantaria n.º 6	Pôrto	A do distrito de recrutamento e mobilização do mesmo número.
	Regimento de infantaria n.º 8	Braga	A do distrito de recrutamento e mobilização do mesmo número.
	Regimento de infantaria n.º 9	Lamego.	A do distrito de recrutamento e mobilização do mesmo número.
	Regimento de infantaria n.º 13	Vila Real	A do distrito de recrutamento e mobilização do mesmo número.
	Batalhão de caçadores n.º 3	Chaves	A do distrito de recrutamento e mobilização n.º 13, especialmente as dos concelhos de Chaves, Moutalegre, Boticas e Vila Pouca de Aguiar.
	Batalhão de caçadores n.º 9	Viana do Castelo . .	A do distrito de recrutamento e mobilização n.º 8, especialmente os concelhos de Melgaço, Monção, Valença, Vila Nova da Cerveira, Caminha, Viana do Castelo e Paredes de Coura.
	Batalhão de caçadores n.º 10	Bragança	A do distrito de recrutamento e mobilização n.º 9, especialmente os concelhos de Vinhais, Bragança, Vimioso, Miranda do Douro, Macedo de Cavaleiros e Valpaços.
2.ª região militar <i>Coimbra</i>	Batalhão de metralhadoras n.º 3.	Pôrto	A do distrito de recrutamento e mobilização n.º 6, especialmente os concelhos de Santo Tirso, Paços de Ferreira, Lousada, Felgueiras e Penafiel.
	Regimento de infantaria n.º 10	Aveiro	A do distrito de recrutamento e mobilização do mesmo número.
	Regimento de infantaria n.º 12	Coimbra	A do distrito de recrutamento e mobilização do mesmo número.
	Regimento de infantaria n.º 14	Viseu.	A do distrito de recrutamento e mobilização do mesmo número.
	Batalhão de caçadores n.º 7	Guarda	A do distrito de recrutamento e mobilização n.º 14, especialmente os concelhos de Guarda, Almeida, Meda e Figueira de Castelo Rodrigo.
	Batalhão de metralhadoras n.º 2.	Figueira da Foz . .	A do distrito de recrutamento e mobilização n.º 12, especialmente os concelhos de Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Soure, Condeixa-a-Nova, Mealhada, Mortágua e Santa Comba Dão.

Regiões militares	Unidades	Sedes	Áreas de recrutamento e mobilização
3. ^a região militar <i>Tomar</i>	Regimento de infantaria n.º 2	Abrantes	A dos distritos de recrutamento e mobilização n.ºs 2 e 6.
	Regimento de infantaria n.º 7	Leiria	A dos distritos de recrutamento e mobilização n.ºs 6, 7 e 8.
	Regimento de infantaria n.º 15	Tomar	A do distrito de recrutamento e mobilização do mesmo número.
	Batalhão de caçadores n.º 1	Portalegre.	A do distrito de recrutamento e mobilização n.º 2, especialmente os concelhos de Nisa, Castelo de Vide, Marvão, Portalegre, Crato, Alter do Chão, Ponte de Sor, Gavião, Mação, Sardoal, Constância, Barquinha e Chamusca.
	Batalhão de caçadores n.º 2	Covilhã	A do distrito de recrutamento e mobilização n.º 15, especialmente os concelhos de Sabugal, Belimonte, Manteigas e Covilhã.
	Batalhão de caçadores n.º 6	Castelo Branco . . .	A do distrito de recrutamento e mobilização n.º 15, especialmente os concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Penainacor.
4. ^a região militar <i>Évora</i>	Regimento de infantaria n.º 3	Beja	A do distrito de recrutamento e mobilização do mesmo número.
	Regimento de infantaria n.º 4	Lagos	A do distrito de recrutamento e mobilização do mesmo número.
	Regimento de infantaria n.º 16	Évora	A dos distritos de recrutamento e mobilização n.ºs 4 e 16.
	Batalhão de caçadores n.º 4	Faro	A do distrito de recrutamento e mobilização n.º 4, especialmente os concelhos de Faro, Alcoutim, Castro Marim, Tavira e Vila Real de Santo António.
	Batalhão de caçadores n.º 8	Elvas.	A do distrito de recrutamento e mobilização n.º 16, especialmente os concelhos de Arronches, Campo Maior, Elvas, Monforte, Fronteira, Estremoz, Borba, Vila Viçosa, Alandroal, Redondo, Arraiolos, Sousel, Aviz, Mora e Mourão.
Govêrno militar de <i>Lisboa</i>	Regimento de infantaria n.º 1	Lisboa.	A do distrito de recrutamento e mobilização do mesmo número.
	Regimento de infantaria n.º 5	Caldas da Rainha. .	A do distrito de recrutamento e mobilização do mesmo número.
	Regimento de infantaria n.º 11	Setúbal	A do distrito de recrutamento e mobilização do mesmo número.
	Batalhão de caçadores n.º 5	Lisboa.	A dos distritos de recrutamento e mobilização n.ºs 8, 14 e 19.
	Batalhão de metralhadoras n.º 1.	Lisboa.	A dos distritos de recrutamento e mobilização n.ºs 8, 14 e 19.
	Batalhão de carros	Lisboa.	Nacional.
Comando militar dos Açores <i>Ponta Delgada</i>	Batalhão independente de infantaria n.º 17.	Angra do Heroísmo	A do distrito de recrutamento e mobilização do mesmo número.
	Batalhão independente de infantaria n.º 18.	Ponta Delgada . . .	A do distrito de recrutamento e mobilização do mesmo número.
Comando militar da Madeira <i>Funchal</i>	Batalhão independente de infantaria n.º 19.	Funchal	A do distrito de recrutamento e mobilização do mesmo número.

QUADRO III
Artilharia
Estacionamento e área de recrutamento e mobilização

Unidades	Sedes	Área de recrutamento e mobilização
Regimento de artilharia ligeira n.º 1	Évora	4.ª região militar.
Regimento de artilharia ligeira n.º 2	Coimbra	2.ª região militar.
Regimento de artilharia ligeira n.º 3 (automóvel)	Lisboa	Govêrno militar de Lisboa.
Regimento de artilharia ligeira n.º 4	Leiria	3.ª região militar.
Regimento de artilharia ligeira n.º 5 (montanha)	Penafiel	1.ª região militar.
Regimento de artilharia pesada n.º 1	Lisboa	3.ª e 4.ª regiões militares e govêrno militar de Lisboa.
Regimento de artilharia pesada n.º 2	Pôrto	1.ª e 2.ª regiões militares.
Regimento de artilharia de costa	Lisboa	Govêrno militar de Lisboa.
Grupo de defesa submarina de costa	Paço de Arcos	Nacional.
Grupo de artilharia contra aeronaves n.º 1	Lisboa	Govêrno militar de Lisboa.
Grupo de artilharia contra aeronaves n.º 2	Tôrres Novas	3.ª região militar.
Grupo de artilharia contra aeronaves n.º 3	Pôrto	1.ª região militar.
Grupo de artilharia de montanha	Guarda	2.ª região militar.
1.ª bateria independente de defesa de costa	Ponta Delgada	Comando militar dos Açores.
2.ª bateria independente de defesa de costa	Funchal	Comando militar da Madeira.

QUADRO IV
Cavalaria
Estacionamento e área de recrutamento e mobilização

Unidades	Sedes	Área de recrutamento e mobilização
Regimento de cavalaria n.º 1	Elvas	3.ª e 4.ª regiões militares.
Regimento de cavalaria n.º 2	Lisboa	1.ª região militar e govêrno militar de Lisboa.
Regimento de cavalaria n.º 3	Estremoz	4.ª região militar.
Regimento de cavalaria n.º 4	Santarém	1.ª e 4.ª regiões militares.
Regimento de cavalaria n.º 5	Viseu	2.ª região militar.
Regimento de cavalaria n.º 6	Braga	1.ª região militar.
Regimento de cavalaria n.º 7 (motorizado)	Lisboa	Nacional.
Regimento de cavalaria n.º 8	Castelo Branco	3.ª região militar.

QUADRO V
Engenharia
Estacionamento e área de recrutamento e mobilização

Unidades	Sedes	Área de recrutamento e mobilização
Regimento de engenharia n.º 1	Pôrto	1.ª e 2.ª regiões militares.
Regimento de engenharia n.º 2	Lisboa	3.ª e 4.ª regiões militares e govêrno militar de Lisboa.
Batalhão de telegrafistas	Lisboa	Nacional.
Batalhão de pontoneiros	Santarém	Nacional.
Batalhão de sapadores de caminhos de ferro	Entroncamento	Nacional.

QUADRO VI
Aeronáutica
Estacionamento e área de recrutamento e mobilização

Designação	Sedes	Área de recrutamento e mobilização
Comando geral de aeronáutica	Lisboa	—
Base aérea n.º 1	Sintra	Nacional.
Base aérea n.º 2	Ota	Nacional.
Base aérea n.º 3	Tancos	Nacional.
Esquadrilha independente de aviação de caça	Lisboa	Nacional.

QUADRO VII
Serviço de saúde
Estacionamento e área de recrutamento e mobilização

Unidades	Sedes	Área de recrutamento e mobilização
1.ª companhia de saúde	Pôrto	1.ª região militar.
2.ª companhia de saúde	Coimbra	2.ª e 3.ª regiões militares.
3.ª companhia de saúde	Lisboa	4.ª região militar e governo militar de Lisboa.

QUADRO VIII
Administração militar
Estacionamento e área de recrutamento e mobilização

Unidades	Sedes	Área de recrutamento e mobilização
1.º grupo de companhias de subsistências	Póvoa de Varzim	1.ª e 2.ª regiões militares.
2.º grupo de companhias de subsistências	Lisboa	3.ª e 4.ª regiões militares e governo militar de Lisboa.

QUADRO IX
Trem
Estacionamento e área de recrutamento e mobilização

Unidades	Sedes	Área de recrutamento e mobilização
Grupo de companhias de trem automóvel	Lisboa	Nacional.
1.ª companhia de trem hipomóvel	Figueira da Foz	1.ª e 2.ª regiões militares.
2.ª companhia de trem hipomóvel	Lisboa	3.ª e 4.ª regiões militares e governo militar de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:333

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 238.º, n.º 2), alínea a), da tabela de despesa vigente na colónia de Cabo Verde, destinada a «Deslocação do pessoal: — Passagens da colónia para a metrópole ou outras colónias e vice versa: — Por motivo de licença graciosa: da metrópole para a colónia», seja reforçada com a quantia de 7.500\$, a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 10), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 6 de Outubro de 1939.—O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

**9.º Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 29:958

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico de 1939 é transferida a importância de 2.000\$, a sair da dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 42.º, para reforço da dotação da alínea a), n.º 1), artigo 40.º

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Francisco José Vieira Machado.